



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS, PODENDO CONTEMPLAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, VISANDO REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA.

ÁREA DEMANDANTE:

ÁREA REQUISITANTE

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL

ROSANE CRISTINA BALDI

JULHO, 2025



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de Estudo Técnico Preliminar de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de entidade especializada para a execução de consultas oftalmológicas, exames complementares, cirurgias e demais atendimentos no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, instituído pela [Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025](#).

A medida visa atender à necessidade de incorporar, à rede de atenção à saúde do Município de Rondinha-RS, uma ação estruturada de prevenção, diagnóstico e tratamento de alterações visuais em crianças da rede pública de ensino, garantindo acesso local e contínuo a serviços especializados.

Conforme os princípios constitucionais do direito à saúde, a ação busca assegurar o atendimento integral à população infanto-juvenil, por meio de consultas especializadas, exames diagnósticos e, quando necessário, procedimentos cirúrgicos, promovendo o desenvolvimento educacional e a inclusão social.

Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, com o objetivo de demonstrar sua viabilidade técnica e orientar a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Embora o foco principal da contratação seja a execução das ações previstas no Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, a disponibilidade de estrutura e equipe permitirá a realização de cirurgias oftalmológicas também para pacientes do SUS fora do público-alvo do Programa, como medida complementar destinada a reduzir a fila de espera existente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, considerando a implantação do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, instituído por Lei Municipal específica. A identificação dessas necessidades fundamenta-se na relevância da atenção preventiva e corretiva à saúde visual das crianças, visando à contratação de soluções eficientes e qualificadas, com melhor produtividade, efetividade do gasto público e melhoria da qualidade de vida da população infanto-juvenil.

A avaliação oftalmológica infantil é essencial para a saúde preventiva e corretiva das crianças, especialmente entre 4 e 12 anos. Estudos indicam que aproximadamente 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão, como miopia, hipermetropia, astigmatismo ou ambliopia. Essas condições, se não diagnosticadas e tratadas precocemente, podem comprometer significativamente o desempenho escolar e o desenvolvimento cognitivo e social da criança. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que até 60% dos casos de cegueira e deficiência visual poderiam ser evitados com diagnóstico e tratamento precoces.

No Brasil, a atenção à saúde sofreu significativa transformação com a promulgação da Constituição de 1988 e da Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), com os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade. A partir da Lei nº 8.142/1990, destaca-se também a importância da participação social na gestão das políticas públicas. Nesse contexto, o atendimento oftalmológico preventivo às crianças insere-se como ação prioritária, uma vez que permite triagem precoce, diagnóstico oportuno e intervenções terapêuticas capazes de promover a inclusão, reduzir desigualdades e evitar agravamentos de patologias oculares.

De forma acessória, a contratação permitirá otimizar o uso da capacidade instalada para realizar procedimentos cirúrgicos em pacientes do SUS com demanda reprimida, priorizando casos de maior urgência clínica e seguindo lista organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A implementação de programas públicos de avaliação oftalmológica com caráter contínuo, estruturado e com referência local é indispensável para a construção de políticas públicas sustentáveis em saúde e educação, promovendo o pleno desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças beneficiadas. No âmbito do presente ETP, serão contempladas a realização de consultas, exames oftalmológicos e, se necessário, procedimentos cirúrgicos. O fornecimento de óculos com lentes corretivas, embora previsto na pela [Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025](#), que instituiu o Programa, será objeto de contratação autônoma e não será contemplado neste Estudo Técnico Preliminar.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Rondinha, através da [Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025](#), institui o Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, voltado à realização de consultas oftalmológicas, exames, cirurgias e fornecimento de óculos aos alunos da rede pública de ensino do Município de Rondinha-RS.

O Programa será executado pela Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), tendo como público-alvo, prioritariamente, crianças com idade entre 4 e 12 anos completos, estendendo-se, de forma complementar, aos alunos matriculados até o 9º ano do ensino fundamental, mediante encaminhamento da escola com base em indícios de dificuldades visuais.

A contratação ora analisada não constava originalmente no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, elaborado pela gestão anterior. No entanto, diante da prioridade atribuída pela atual administração à saúde preventiva e à atenção infantil, a demanda foi formalmente incluída no PAC de 2025, com previsão orçamentária e autorização técnica para execução.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços especializados em saúde oftalmológica, consistindo na realização de consultas clínicas, exames complementares e, quando indicado, procedimentos cirúrgicos voltados à população infanto-juvenil da rede pública municipal e estadual de ensino de Rondinha-RS, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e da Lei Municipal que instituiu o Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil. O fornecimento de óculos com lentes corretivas será objeto de contratação autônoma.

REQUISITOS TÉCNICOS E CONTRATUAIS:

A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para prestação dos serviços oftalmológicos especializados, com equipe multiprofissional habilitada e estrutura adequada localizada no Município de Rondinha-RS.

A prestação dos serviços deverá ocorrer durante 12 (doze) meses, com agendamento coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a organização definida pelo programa. A entidade contratada será responsável por todas as despesas operacionais envolvidas na execução do objeto, inclusive encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, logísticos e administrativos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), considerando a natureza singular da prestação contínua dos serviços e a notória especialização da entidade localizada no Município, única com estrutura compatível para o atendimento local.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS:

Para fins de formalização e fiscalização contratual, deverão ser apresentados documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme [art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021](#).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Caberá à contratante promover o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, designando fiscal formalmente investido.

À contratada caberá garantir o pleno cumprimento dos compromissos assumidos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis e manter atualizadas as condições de habilitação.

SANÇÕES E PENALIDADES:

A contratada estará sujeita às sanções previstas nos [artigos 155 a 161 da Lei nº 14.133/2021](#), em caso de inexecução contratual, fraude ou descumprimento das obrigações pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A contratação ora pretendida observará, em todos os aspectos, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando a adequada execução do programa e a melhoria do acesso à saúde oftalmológica pelas crianças do Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTOS

Os quantitativos estimados para a presente contratação têm como referência o Termo de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, com base no número atual de alunos da rede pública com idade entre 4 e 12 anos, acrescido de estimativa complementar de alunos encaminhados até o 9º ano do ensino fundamental.

A estimativa baseia-se nos valores médios praticados no mercado regional para os seguintes serviços:

→ **CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS GERAIS COM EXAMES COMPLEMENTARES:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade;

Obs.: Será realizado 5 (cinco) tipo de exames fundamentais na avaliação oftalmológica e cada um tem um papel específico no diagnóstico e acompanhamento da saúde ocular, são eles:

01- REFRAÇÃO: Avalia o grau de dificuldade visual do paciente. Detecta erros de refração como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia. É conhecido por “exame de vista” que define o grau dos óculos ou lente;

02- TONOMETRIA: Mede a pressão intraocular. Essencial para diagnóstico e acompanhamento do glaucoma. Pode ser feita por aplanção (com toque na córnea) ou sopro de ar (sem contato).

03- CERATOMETRIA: Mede a curvatura da córnea, especialmente no centro. Importante para adaptação de lentes de contato rígidas e cálculo de lentes intraoculares em cirurgias de catarata. Também ajuda a identificar astigmatismo e ceratocone.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

04- FUNDOSCOPIA: Exame do fundo do olho, incluindo retina, mácula, nervo óptico e vasos sanguíneos. Detecta doenças como glaucoma, retinopatia diabética, degeneração macular, tumores e até sinais de doenças sistêmicas como hipertensão e diabetes.

05- TOPOGRAFIA CORNEANA: Também chamada de ceratoscopia computadorizada, é um exame oftalmológico que mapeia a superfície da córnea, a parte transparente na frente do olho. Ele cria uma espécie de “mapa de relevo” da córnea, mostrando curvaturas, irregularidades e assimetrias. Este exame será solicitado somente em casos em que a avaliação médico oftalmológica, suspeitar de **ceratocone**, doença ocular que afeta a córnea, tornando-a mais fina e com formato de cone, em vez de arredondada. Isso causa visão distorcida, embaçada e pode evoluir com o tempo se não for tratado.

→ **CIRURGIA OFTALMOLÓGICA** (quando indicada clinicamente):

Obs.: Será realizado 2 (dois) tipo de cirurgia ocular, são elas:

01- REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA: Remove o cristalino opaco e o substitui por uma lente intraocular. Restaura a visão nítida. Pode corrigir grau de miopia ou astigmatismo junto. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por procedimento.

02- REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE EXÉRESE DE PTERÍGIO: Cirurgia oftalmológica que remove o pterígio, uma membrana carnosa que cresce sobre a córnea, geralmente causada por exposição excessiva ao sol, vento ou poeira. Essa “carne no olho” pode causar desconforto, vermelhidão, astigmatismo e até comprometer a visão se não tratada. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por procedimento.

Considerando a projeção de até 500 consultas e a possibilidade de até 40 procedimentos cirúrgicos ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, a despesa estimada é a seguinte:

- 500 consultas oftalmológicas x R\$ 200,00 = R\$ 100.000,00;
- 30 cirurgias oftalmológicas de cataratas x R\$ 5.000,00 = R\$ 150.000,00;
- 10 cirurgias oftalmológicas de Pterígio x R\$ 2.500,00 = R\$ 25.000,00;
- **Total estimado: R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Os valores acima indicados poderão variar de acordo com a efetiva demanda apresentada durante a execução do Programa, especialmente no que se refere ao número de consultas e de procedimentos cirúrgicos efetivamente necessários. Essa flexibilidade visa garantir a compatibilidade entre os recursos públicos alocados e as necessidades reais da população atendida.

As cirurgias previstas poderão ser distribuídas entre pacientes atendidos no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil e pacientes do SUS fora do Programa, conforme prioridades técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do [art. 106 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que atendido o interesse público e haja disponibilidade orçamentária.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotada por diversos órgãos da administração pública municipal para a prestação de serviços especializados em saúde consiste na contratação de entidades com atuação reconhecida na área da atenção ambulatorial. Para o atendimento da presente necessidade, vislumbra-se a contratação de entidade privada sem fins lucrativos localizada no próprio Município de Rondinha, que já possui infraestrutura hospitalar instalada e equipe técnica habilitada para a realização dos serviços oftalmológicos especializados.

A realização local dos serviços, além de favorecer a adesão dos pacientes e garantir maior controle sanitário e logístico, promove significativa economia de recursos públicos, ao evitar gastos com deslocamentos, diárias e transporte de pacientes e acompanhantes para outros municípios.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável técnica, econômica e operacionalmente identificada foi a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da entidade hospitalar local sem fins lucrativos, dotada de estrutura instalada e equipe especializada, para a realização dos serviços oftalmológicos previstos no Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil.

A adoção dessa forma de contratação decorre da singularidade dos serviços prestados de forma continuada, da inviabilidade de competição com outros entes no território do Município e da notória especialização da entidade que possui expertise consolidada e reconhecida na área da saúde assistencial local.

O profissional ou equipe responsável pela execução dos serviços deverá estar com vínculo regular e ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), viabilizando o adequado registro das ações de saúde junto ao Ministério da Saúde.

O prestador deverá seguir rigorosamente as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual, prestando os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas, prazos acordados e exigências administrativas, incluindo a emissão das respectivas notas fiscais. O atendimento será realizado conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, com controle de qualidade e indicadores de desempenho vinculados à efetiva execução das metas do programa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações e contratações públicas devem observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento. No entanto, no caso específico da contratação dos serviços oftalmológicos especializados no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, verifica-se que a divisão do objeto contratual em partes autônomas não se revela adequada.

A adoção do parcelamento comprometeria a padronização do atendimento, a uniformidade dos critérios clínicos adotados, bem como dificultaria sobremaneira a gestão, o controle e a fiscalização contratual. Além disso, poderia gerar a perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos e dificuldade na coordenação entre distintos prestadores de serviço.

Dessa forma, considera-se que o parcelamento da contratação não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para a Administração, sendo recomendável a contratação integral de entidade única com estrutura instalada, equipe qualificada e capacidade de atendimento contínuo no território municipal.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir a execução eficiente e contínua do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, com base na contratação da proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada;

Reduzir as dificuldades de aprendizado associadas à baixa acuidade visual nas crianças da rede pública de ensino;

Promover a equidade no acesso à saúde visual infantil, com diagnósticos precoces, intervenções cirúrgicas quando necessárias e a consequente inclusão educacional e social;

Racionalizar o uso dos recursos públicos com economia logística e redução de encaminhamentos para outros municípios;

Fortalecer a atenção básica por meio de serviços especializados no território municipal, assegurando resolutividade e integralidade da assistência;

Assegurar que a contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, economicidade, eficiência e controle social, conforme previsto na legislação vigente e nos princípios do SUS.

Aproveitar a capacidade contratada para realizar, de forma complementar, cirurgias oftalmológicas em pacientes do SUS fora do Programa, contribuindo para a redução da fila de espera e maior resolutividade da rede municipal de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias adicionais por parte da Administração, além das etapas formais já previstas na legislação e práticas administrativas. A Secretaria Municipal da Administração será responsável por indicar os servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato, conforme previsto na [Lei nº 14.133/2021](#).

Contudo, para que a contratação se concretize com sucesso e segurança jurídica, deverão ser observadas as seguintes etapas operacionais:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Certificação de disponibilidade orçamentária;
- Elaboração da minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para análise técnica;
- Atendimento aos apontamentos constantes no parecer jurídico, mediante Nota Técnica com os ajustes requeridos;
- Publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme o [art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#);
- Emissão de empenho da despesa;
- Assinatura do contrato administrativo e sua publicação oficial.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Todas essas etapas deverão ser realizadas observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência, de modo a garantir a adequada formalização da contratação e o pleno atendimento ao interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar não identifica a necessidade de contratações acessórias imediatas para a execução dos serviços oftalmológicos ora propostos, considerando que a entidade contratada deterá todos os meios necessários para sua prestação integral.

No entanto, para a efetiva execução do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil em sua totalidade, está prevista, em etapa própria e contratualmente autônoma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos com lentes corretivas, conforme prescrição técnica dos profissionais oftalmologistas e encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde. Tal contratação é correlata, pois integra os objetivos gerais do programa, embora não configure interdependência técnica com o presente objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 11 de agosto de 2025

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Data: 12/ 08/ 2025

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

14. ANEXOS

1. Pesquisa de preços.

Figura 1 – Proposta Hospital Pe. Eugenio Medicheschi

SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGÊNIO MEDICHESCHI

Fones: (54) 3365 1192/3365 1631 Ambulatório (54) 3365 1006 Cel: (54) 996375353

Estrada Geral Cachoeira Branca, Km 01 nº 174 – Rondinha - RS

CNPJ: 88.555.313/0001-57

PROGRAMA SAÚDE OCULAR INFANTIL

ORÇAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERENCIA
01	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS GERAIS COM EXAMES COMPLEMENTARES	500	R\$ 200,00
02	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS	20	R\$ 5.000,00
03	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA EXÊRESE DE PTERÍGIO – REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE EXÊRESE DE PTERÍGIO, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS	10	R\$ 2.500,00

Rondinha 30 de julho 2025.

Danilo Possebon

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RDX**GWE****7GD****01Z**